

## **EDITAL PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO MUSEU PAULISTA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

A Comissão Eleitoral nomeada pela Direção do Museu Paulista da Universidade de São Paulo (MP-USP) para conduzir o processo de eleição de Diretor e Vice-Diretor deste Museu, composta pelo Prof. Carlos Augusto Machado Calil, docente da Escola de Comunicações e Artes (ECA-USP); Prof. Dr. Carlos de Almeida Prado Bacellar, docente da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH-USP); Profa. Dra. Heloisa Maria Silveira Barbuy, docente do Museu Paulista (MP-USP); Prof. Dr. Marcelo de Andrade Roméro, docente da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU-USP); Prof. Dr. Paulo Knauss de Mendonça, Diretor do Museu Histórico Nacional do Instituto Brasileiro de Museus (MHN-IBRAM) e docente da Universidade Federal Fluminense (UFF), declara aberto o referido processo eleitoral, de acordo com as normas da Universidade de São Paulo, em especial o disposto no artigo 46-A de seu Regimento Geral, com as diretrizes e o calendário a seguir:

Artigo 1º - A eleição para escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Museu Paulista será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, por meio de sistema eletrônico, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional com cédulas de papel.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

### **I — DA INSCRIÇÃO**

Artigo 2º - A partir da data de publicação deste edital até o dia 20 de abril de 2016, os interessados em se candidatar aos cargos referidos no *caput* do artigo 1º poderão manifestar a sua intenção mediante carta dirigida à Comissão Eleitoral, pelo endereço eletrônico [museu-paulista-2016@usp.br](mailto:museu-paulista-2016@usp.br).

Artigo 3º - Por solicitação, os interessados em concorrer aos cargos poderão agendar visitas ao Museu Paulista, em quaisquer das suas dependências, em São Paulo e em Itu, com data e horário marcados previamente.

§1º - No caso de interessados em compor chapas integradas exclusiva ou parcialmente por docentes do Museu Paulista, as visitas e solicitações aqui referidas serão conduzidas por um dos docentes do Museu Paulista que compuser a chapa.

§2º No caso de interessados em compor chapas integradas exclusivamente por docentes externos ao Museu, as visitas e solicitações aqui referidas serão intermediadas pela Comissão Eleitoral, podendo os mesmos ser acompanhados por um ou mais membros da referida Comissão e/ou por funcionário(s) por esta solicitado(s) para este fim à Direção do Museu, assegurando os contatos com os responsáveis pela instituição e por seus diferentes serviços.

Artigo 4º - Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor deverão realizar inscrições, em forma de chapa, junto à Comissão Eleitoral, através do endereço eletrônico [museu-paulista-2016@usp.br](mailto:museu-paulista-2016@usp.br) ou em envelope fechado, endereçado à Comissão Eleitoral, entregue na sede administrativa do Museu Paulista, à rua Brigadeiro Jordão, nº 149, CEP 04210-000, bairro Ipiranga, São Paulo/SP, Sala da Secretaria da Direção, até as 17 horas do dia 8 de abril de 2016 ou 20 de abril de 2016, conforme datas indicadas nos parágrafos 1º e 2º *infra*, a depender da hipótese que restar caracterizada nos dispositivos mencionados.

§1º - Tendo em vista que o Museu Paulista não conta com Professores Titulares e Associados 3 em seus quadros, poderão ser apresentadas, no período entre os dias 30 de março de 2016 e 08 de abril de 2016, candidaturas compostas por Professores Titulares ou Associados 3, 2 ou 1, desde que cada chapa contenha ao menos um docente do Museu como candidato a Diretor ou a Vice-Diretor.

§2º - Caso encerrado o primeiro prazo sem que haja ao menos duas chapas inscritas, a Comissão Eleitoral determinará a prorrogação do prazo de inscrições por mais dez dias, hipótese em que poderão ser apresentadas, no período entre os dias 11 de abril de 2016 e 20 de abril de 2016, candidaturas compostas exclusivamente por Professores Titulares e Associados 3 externos ao Museu.

§3º - As inscrições deverão ser acompanhadas do programa de gestão a ser implementado, conforme §12 do artigo 46-A do Regimento Geral.

Artigo 5º - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões previstas nos incisos IV a VII do artigo 46-A do Regimento Geral, e que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo de eleição.

Artigo 6º - Os candidatos poderão considerar os seguintes documentos, na elaboração dos programas de gestão:

- I - Regimento Interno do Museu Paulista (disponível no sítio eletrônico institucional);
- II - Relatórios anuais mais recentes do Museu Paulista (disponíveis no sítio eletrônico institucional);
- III - Código de Ética da USP e Código de Ética do Conselho Internacional de Museus – ICOM/UNESCO (disponíveis no sítio eletrônico institucional);
- IV - Demandas do cargo de Diretor e Vice-Diretor do Museu Paulista (Anexo I deste Edital).

Artigo 7º - As inscrições que estiverem de acordo com as normas estabelecidas neste Edital, bem como no Regimento Geral, serão deferidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - O quadro das chapas deferidas será divulgado no sítio eletrônico do Museu Paulista, até as 17 horas do dia 27 de abril de 2016.

§ 2º - Os eventuais recursos deverão ser interpostos eletronicamente, através do e-mail [museu-paulista-2016@usp.br](mailto:museu-paulista-2016@usp.br), até as 17 horas do dia 28 de abril de 2016.

§3º - O resultado do julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral será divulgado, no sítio eletrônico institucional, até as 17 horas do dia 29 de abril de 2016.

Artigo 8º - Entre os dias 02 e 06 de maio de 2016, a Comissão Eleitoral realizará debates públicos entre as chapas, divulgando no sítio eletrônico do Museu Paulista, com ao menos 24 horas de antecedência, os dias e horários de sua realização.

## **II – DO COLÉGIO ELEITORAL**

Artigo 9º - O Colégio Eleitoral para a escolha do Diretor e Vice-Diretor do Museu Paulista será composto da seguinte maneira:

- I - conjunto de docentes do Museu Paulista;
- II - demais membros do Conselho Deliberativo do Museu Paulista;
- III - diretores e representantes das Congregações no Conselho Universitário, das Unidades Afins do Museu Paulista, definidas por seu Conselho Deliberativo, a saber: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH), Faculdade de Arquitetura e Urbanismo (FAU), Faculdade de Educação (FE), Escola de Comunicações e Artes (ECA) e Instituto de Arquitetura e Urbanismo (IAU);

IV - representantes dos servidores técnicos e administrativos do Museu, em número equivalente a cinco por cento do total dos componentes do colégio eleitoral mencionados nos incisos I a III, eleitos para as finalidades do presente processo eleitoral, obedecido o disposto nos artigos 234 e 235 do Regimento Geral.

§ 1º - O eleitor impedido de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Comissão Eleitoral, até o dia 06 de maio de 2016.

§ 2º - O eleitor que dispuser de suplente será por ele substituído se estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado.

§ 3º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções da Universidade ou não puder participar da eleição por motivo justificado não será considerado para o cálculo do *quorum* exigido pelo Estatuto da USP.

§ 4º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

§ 5º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da USP.

### **III – DA ELEIÇÃO**

Artigo 10 - A eleição será realizada em até dois turnos de votação, com voto direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Cada eleitor terá direito a um voto e poderá votar em apenas uma chapa de candidatos.

§ 2º - O primeiro turno será realizado das 9h às 17 h do dia 10 de maio de 2016.

§ 3º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno, a ser realizado das 9h às 17h do dia 11 de maio de 2016, entre as duas chapas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

#### **IV — DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA**

Artigo 11 - O Sistema de Votação da Universidade de São Paulo encaminhará aos eleitores por e-mail, no dia da eleição, o endereço eletrônico, o identificador e a senha de acesso pelos quais o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 12 - O Museu Paulista manterá um computador à disposição dos eleitores, no *campus* da Capital, à rua Xavier Curado, nº 25, CEP 04210-100, bairro Ipiranga, São Paulo/SP.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral indicará dois servidores técnicos e administrativos para acompanhar a votação.

Artigo 13 - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

#### **V – DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL**

Artigo 14 – Haverá uma mesa receptora de votos, designada pela Comissão Eleitoral, presidida por um docente, que terá dois mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 15 - A votação convencional, por meio de cédulas, será realizada à rua Xavier Curado, nº 25, CEP 04210-100, bairro Ipiranga, São Paulo/SP, nos dias e horários mencionados no artigo 10 e seus parágrafos.

Parágrafo único - Antes de votar o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

Artigo 16 - A votação será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa receptora de votos.

§ 1º - As cédulas conterão as chapas dos candidatos elegíveis a Diretor e Vice-Diretor, em ordem alfabética do nome do candidato a Diretor.

§ 2º - No lado esquerdo de cada chapa haverá uma quadrícula, na qual o eleitor assinalará o seu voto.

Artigo 17 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria mesa receptora de votos. Aberta a urna e contadas as cédulas, seu número deverá corresponder ao dos eleitores.

§ 1º - Serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - Serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

## VI — DOS RESULTADOS

Artigo 18 - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

Artigo 19 - Serão adotados como critério de desempate das chapas, no segundo turno, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Diretor;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Diretor;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Diretor;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Diretor.

Artigo 20 – Eventuais recursos, quanto ao resultado das eleições, deverão ser interpostos eletronicamente pelo e-mail [museu-pauista-2016@usp.br](mailto:museu-pauista-2016@usp.br), até as 18 horas do dia 12 de maio de 2016.

Artigo 21 – O resultado final da eleição será divulgado no sitio eletrônico institucional, até as 18 horas do dia 13 de maio de 2016.

Artigo 22 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## ANEXO I

### **Demandas do Cargo de Diretor e Vice-Diretor do Museu Paulista**

A Direção do Museu Paulista, no período de 2016 a 2020, deverá liderar a Instituição nos trabalhos de restauro do edifício do Museu e no estabelecimento de um programa de atividades preparatórias para as comemorações do Bicentenário da Independência, em 2022, mobilizando e otimizando as competências internas da instituição e mantendo-a em dinâmica positiva, com exposições e outras iniciativas voltadas ao público, tudo em consonância com as políticas e ações da Reitoria da Universidade de São Paulo destinadas a este Museu.

Tendo em vista as prioridades para este quadriênio, os candidatos a Diretor e a Vice-Diretor poderão combinar seus perfis de modo a demonstrar as seguintes competências sugeridas para a Direção do Museu Paulista:

- experiência em direção, gestão ou coordenação e realização bem-sucedida de projetos e trabalhos de porte, preferencialmente em instituições culturais públicas, incluindo a articulação com organismos públicos e privados e o gerenciamento financeiro;
- capacidade de valorizar os lastros institucionais históricos e de explicitar uma visão de futuro focada em resultados e valores;
- capacidade de liderança de corpos técnico-científicos, com respeito às competências específicas, com valorização das pessoas integradas no trabalho em equipe, com estímulo ao aperfeiçoamento acadêmico e profissional, tendo por foco os resultados e os valores explicitados na visão de futuro;
- capacidade de captar e atender expectativas públicas e sociais em relação à instituição;
- notório conhecimento em áreas de atuação do Museu Paulista - história, museologia, preservação do patrimônio cultural, comunicação, educação, gestão cultural – ou naquelas exigidas pela atual conjuntura institucional;
- reconhecimento pela comunidade acadêmica e pela sociedade em geral;
- outras qualidades que fundamentem a candidatura proposta.